

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	381.570	4.510	386.080
Pessoal Ativo	284.092	2.643	286.735
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	140		140
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	283.952	2.643	286.595
Pessoal Inativo e Pensionistas	97.478	1.867	99.345
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	85.718	29	85.747
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	54	2	56
Decorrentes de Decisão Judicial	304	27	331
Despesas de Exercícios Anteriores	742	0	742
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	84.618	0	84.618
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	295.852	4.481	300.333
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			413.867.577
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,071485%	0,001083%	0,072567%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,182102%		753.661
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,172997%		715.978

FONTE: SIAFI e DICONT/COFIN/SEAOFF/TST

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

FABIANO DE ANDRADE LIMA
 Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
 Secretário de Controle da Justiça do Trabalho - Substituto

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO
 Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho